LEI Nº 6.933, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA (FHOMUV) EFETUAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em, seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV, autorizada a efetuar o pagamento a título de indenização à empresa PATOLOGIA SÃO LUCAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.813.708/0001-48, com sede em Lavras/MG, na Rua Comendador José Esteves, 665 - Centro, CEP 37200-176, a importância de **R$ 59.616,85 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), representada pela Nota Fiscal nº 5616/2021.**

§ 1º A indenização de que trata o *"caput"* deste artigo decorre da falta de saldo orçamentário do Contrato n 100/2019 - P. Licitação nº 111/2019 - Credenciamento nº 005/2019 - Chamamento Público nº 005/2019, relativo a prestação de serviços especializados para realização de Análise de Biópsia para atendimento da demanda de pacientes oncológicos do SUS.

§ 2º O pagamento da importância de **R$ 59.616,85 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)**, corresponde aos exames de anatomopatológicos realizados nos meses de junho e julho/2021, conforme relatório contido no Anexo IX do Processo Administrativo nº 664/2021.

Art. 2º A empresa Patologia São Lucas Ltda. deverá passar à Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório pelos serviços prestados, objeto da presente Lei.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se

necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de dezembro de 2021; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL HOSPITALAR